Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 107/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00457/2014

DOCREC
179/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento Econômico e de Serviços acerca do Projeto de Lei nº 393/12, de autoria do Vereador David Soares, que objetiva conceder crédito na Nota Fiscal Paulistana para "o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que comprovadamente efetuar a coleta seletiva de seus resíduos sólidos e orgânicos".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 393-12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Departamento de Arrecadação e Cobrança
Div. Previsão e Controle da Arrecadação DICAR

Folha de Informação n° **26**

do Processo n° 2013-0.279.927-0 em 05/12/14

(a) *Cleide M. Yonamine*
AFTM - DICAR
R.F. 558.555

CÓPIA

DECAR/GABIN

Senhor Diretor.

Em atenção ao solicitado a fls. 20, quesito 1°, informamos que não há elementos que nos permitam estimar a renúncia de receita com a entrada em vigor da propositura.

DICAR, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ CARLOS DE MATOS LEOCÁDIO
Diretor de Divisão – DICAR
RF nº 757.042.2.00

SF/DECAR/DICAR/cmy

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

do Processo nº 2013-0.279.927-0 em 05/12/2014 fls. 27 Ass.:

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
RF: 540.779.6.00

SF/SUREM
Senhor Subsecretário,

CÓPIA

Restituímos o presente com a manifestação da Divisão competente, em atenção ao questionamento apresentado às fls. 20, item 1º.

Atenciosamente,

DECAR-G, em 05 de dezembro de 2014.

PEDRO IVO GÂNDRA
Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

ASS/rsm

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação n.º 28

do Processo 2013-0.279.927-0 (SGD 1.466426) em 10 / 12 / 2014 (a) Raimunda Fernandes Sobrinha
Assistente Técnico I
RF 5407700
SUREM - GAB

GABSF/ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei n° 393/2012 que pretende alterar a Lei n° 15.406, de 08 de julho de 2011, no qual se propõe a concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do IPTU que realizarem coleta seletiva dos resíduos sólidos e orgânicos.

Primeiramente, cabe ressaltar o teor do supramencionado PL já havia sido enviado a esta pasta, oportunidade na qual foi solicitada a manifestação da Divisão de Legislação, Normas e Consulta – DILEG. Cópia do parecer emitido foi anexada a este processo (fls. 9 a 14).

Seguindo a linha do prescrito pela DILEG, esta Subsecretaria se posicionou então pela não aprovação do PL na forma que se apresentava.

O retorno do expediente solicita esclarecimento acerca dos questionamentos formulados à folha 20.

Quanto ao primeiro questionamento, tendo sido consultada a Divisão de Previsão Arrecadação e Cobrança – DICAR, foi apontado que a partir dos elementos constantes neste processo não há subsídios que permitam a correta estimativa da renúncia de receita com a entrada em vigor da propositura (fls. 26).

No que tange a terceira pergunta formulada, ratificamos a posição anterior desta Subsecretaria pela não aprovação do PL.

Deixamos de nos manifestar quanto ao segundo questionamento por ser matéria de competência alheia a esta pasta.

Sendo o que nos compete informar, em atenção ao solicitado às fls. 23, encaminhamos o presente para prosseguimento.

SUREM, em 10 de dezembro de 2014.

José Alberto Oliveira Macedo
Subsecretário da Receita Municipal

ENTRADA HOJE
11:30
10 DEZ 2014

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº ~~29~~

Do Processo 2013-0.279.927-0 ..... em 10/12/2014 ..... (a) .....
AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Gest. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

Referência: Processo 2013-0.279.927-0
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto: Solicitação de subsídios – Projeto de Lei nº 393/12, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

GABSF
Senhora Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, para análise e manifestação desta Pasta acerca dos questionamentos formulados pela d. Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo à fl. 20, relativos ao Projeto de Lei nº 393/2012 (fl. 04), de autoria do Exmo. Vereador David Soares, o qual inclui novo dispositivo na Lei Municipal nº 15.406, de 8 de julho de 2011.

O feito foi remetido à Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação, da Subsecretaria da Receita Municipal, para, por competência, elaboração de resposta a respeito do quanto questionado no primeiro quesito (*"1º) Qual a renúncia de receita estimada com a entrada em vigor da propositura?*), tendo essa se manifestado no sentido de não ser possível estimar tal renúncia, haja vista a inexistência, nestes autos, de elementos necessários ao cálculo.

No tocante ao terceiro quesito, a Subsecretaria da Receita Municipal (fl. 28), ratificando entendimento esposado anteriormente, manifestou-se pela não aprovação do Projeto de Lei. Ademais disso, ressaltou que, no atinente ao quesito nº 2, haja vista tratar de matéria alheia à Pasta, deixa de se manifestar.

De nossa parte, nada temos a acrescentar às ponderações realizadas e, dessa forma, com a concordância desta Assessoria quanto à

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº ..... 30 .....

Do Processo 2013-0.279.927-0 ..... em 10/12/2014 ..... (a) .....
AMARILDO DA S...
Assist. Ger. ... PFE/SF/GAF

manifestação acostada às fls. 09/14, remetemos o processo para prosseguimento.

À consideração superior.

ASJUR/GABSF, 10 de dezembro de 2014.

CÓPIA

CHRYSTIAN USKI
Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - GABSF

De acordo.

LUIZ FERNANDO CAETANO
Assessor Chefe
OAB/SP nº: 207.856
Assessoria Jurídica – GABSF

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº ...31...

Do Processo 2013-0.279.927-0 ..... em 10/12/2014 ..... (a) ..... AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Gest. P. Públicas AGPP

Referência: Processo 2013-0.279.927-0
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto: Solicitação de subsídios – Projeto de Lei nº 393/12, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe,

Em atenção à solicitação dessa Assessoria (fl. 22), remeto o presente com as manifestações Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação (fl. 26), da Subsecretaria da Receita Municipal, (fls. 28), e da Assessoria Jurídica desta Pasta (fls. 29/30), que acolho, no sentido de não ser possível, com base nas informações constantes dos autos, a estimação da renúncia de receita subjacente ao Projeto de Lei 393/2012, bem como da não concordância com o teor do referido Projeto de Lei.

GABSF, 10 de dezembro de 2014.

KELVIA FROTA DE ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SF/GABSF/KFA/[illegible]

S.G.M.-G

RECEBIDO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

Folha de Informação n.º 35

Do Processo nº 2013-0.279.927-0 (01 vol) em 23/01/2015 (a) _____

Thais Bentim de Carvalho
AMLURB - DPD
RF: 39

Diretoria de Planejamento
Sr.ª Diretora,

CÓPIA

Assunto: PL 393/12 – Ver. David Soares, que inclui novo dispositivo na Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana e coleta seletiva de lixo e fixa outras providências.

Trata o presente do parecer desta Diretoria acerca do Projeto de Lei nº 393/2012, de autoria do Vereador David Soares, referente ao Programa Nota Fiscal Paulista e Coleta Seletiva de Lixo.

Cabe-nos agara, por solicitação em fls. 20, quesito 2º, informarmos que está em andamento o Plano de Expansão da Coleta Seletiva com 44 distritos, 100% universalizados e 51 distritos parcialmente, tenda suas universalizações totais previstas para 2016 e a implantação de mais duas (02) Centrais Mecanizadas de Triagem – CMTs, para início de funcionamento também em 2016.

Cabe destacar que a Lei nº 13.478/02 de 30 de dezembro de 2002[1]*, em seu artigo 6º elenca as responsabilidades dos munícipes usuários, tendo a dever de contribuir ativamente para a minimização dos resíduos conforme item VIII, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como, sua reutilização ou recuperação senão vejamos:*

> *"Art. 6º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem o dever de:*
>
> *I - acondicionar corretamente os resíduos sólidas para a coleto, na forma desta lei e da regulamentação;*
>
> *II - respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos na regulamentação;*

[1] Dispõe sobre a Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu Órgão Regulador; autoriza o poder público a delegar a execução dos Serviços Públicos mediante Concessão ou Permissão; Institui a Taxa de Resíduos Domiciliares – TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – FISLURB; Cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, e dá outras providencias.

JML/tbc

III - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulhos e grandes objetos, na forma desta lei e do regulamentação;

IV - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de sua propriedade, na forma desta lei e da regulamentação;

V - obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma desta lei e da regulamentação;

VI - zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltadas para o público em geral;

VII - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por operadores dos serviços de limpeza urbana;

VIII - contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação;

Ainda, a Lei nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010[2], em seu artigo 6º demonstra os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo alguns deles, item I – a prevenção e a precaução e item II o poluidor-pagador e o protetor-recebedor.

Pelo exposto acima e no tocante ao 2º quesito esta Autarquia manifesta-se pela não aprovação do Projeto de Lei.

Sendo o que nos compete a informar, em atenção ao solicitado às fls. 20, encaminhamos o presente para prosseguimento.

19/01/2015

Osvaldo Cardoso de Gois
Coordenador de Projeto I
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
Amlurb-DPD

[2] Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providencias.

JML/tbc

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

Folha de Informação n.º 36

Do Processo nº 2013-0.279.927-0 (01 vol) em 23/01/2015 (a)

Thais Bentim de Carvalho
AMLURB - DPD
RF: 39

AMLURB – Assessoria Jurídica
Sr.ª Assessora,

CÓPIA

Assunto: PL 393/12 – Ver. David Soares, que inclui nova dispositivo na Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana e coleta seletiva de lixo e fixa outras providências.

Com as informações Gerência de Planejamento que acolho, encaminhamos a presente a V. S.ª, para prosseguimento.

23/01/2015

JULIA MORENO LARA
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB

JML/tbc

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2013-0.279.927-0 em 26 de janeiro de 2015 (a) _____

Assessoria Jurídica
Sra. Assessora,

CÓPIA

Trata de processo enviado por SGM/ATL, com a finalidade de obter desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, manifestação acerca do projeto de Lei nº 393/12, do Nobre Vereador David Soares.

O projeto de lei em comento dispõe sobre a inclusão de novo dispositivo na Lei 15.106/2011 que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana, com a finalidade de possibilitar o abatimento no valor do IPTU para o contribuinte que comprovadamente efetuar a separação de seus resíduos recicláveis, disponibilizando-os para cooperativas cadastradas que farão o seu devido reaproveitamento, nos termos do parecer acostado às fls. 05.

No que compete a esta Autarquia, segue manifestação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, desta Autarquia, que segue em breve síntese.

Primeiramente, com relação ao item 2 da solicitação de fl.s 20, a Diretoria ressalta que segue em andamento o Plano de Expansão da Coleta Seletiva no município de São Paulo, sendo que ocorreu a finalização em 44 distritos, restando pendente 51 distritos, cuja previsão para a universalização total é no ano de 2016. Ano este previsto para implantação de mais duas Centrais Mecanizadas de Triagem.

Em que pese às providências adotadas por esta Autarquia para o melhoramento da coleta seletiva no município, estão previstas na Lei 12.305 e Lei 13.478/02 as responsabilidades dos munícipes usuários no tocante ao tema, que segue em especial em seu artigo 6º de ambos os dispositivos.

Verifica-se na legislação, que a coleta seletiva já é uma obrigação para os munícipes usuários, conferindo ainda, com base na responsabilidade o princípio do poluidor-pagador a imposição ao poluidor da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados.

Por fim, ratificamos a manifestação de fls. 28, no tocante a carência de elementos impossibilitando estimar a renúncia de receita com a entrada em vigor da propositura.

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2013-0.279.927-0 em 26 de janeiro de 2015 (a)

Neste sentido, do ponto de vista jurídico, acompanhamos as demais áreas técnicas no posicionamento quanto ao veto.

Sendo o que temos a manifestar, encaminhamos para análise de Vossa Senhoria, e por fim retorno do presente à SES-AJ, na medida em que resta apenas o posicionamento conclusivo daquela Pasta sobre a propositura.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

PRISCILLA SILVA DALÓIA
OAB/SP 310.541
ASSESSORIA JURÍDICA
AMLURB

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Folha de informação nº 39

Do Processo nº 2013-0.279.927-0 em 26 de janeiro de 2015 (a) Priscilla Silva Dacolo
Coordenador de Programa I
AMLURB - AJ
RF. 41

AMLURB – GAB
Sr. Presidente,

CÓPIA

Nos termos da manifestação precedente, que acolho, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo devolução dos autos à SES-AJ.

ANA KARINA NOUER
OAB/SP Nº 221.557
ASSESSORA JURÍDICA CHEFE
JURÍDICO AMLURB

SES-AJ
Sra. Assessora,

Nos termos das informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autarquia, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 26/01/2015

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
PRESIDENTE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA
AMLURB

SES - AJ
Entrada 30/01/15
Horário: 14:00
Saída ____/____/____

31 JAN 2015

Dra Juliana
De ordem
Chefe da as
para exame e

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 40

Do Processo n.º 2013-0.279.927-0 em 02/02/2015 (a) Rita Beloti Chefe de Ass.

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 393/12 – Vereador David Soares.

SES-AJ

COPIA

Senhora Assessora Chefe,

Trata-se de pedido de informações, feito pela Câmara Municipal de São Paulo à Prefeitura do Município de São Paulo, acerca do Projeto de Lei nº 393/12, que objetiva dispor sobre a criação do Programa Nota Fiscal Paulistana e coleta seletiva de lixo, entre outras providências.

Devido à matéria do Projeto de Lei em questão, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB foi responsável por elaborar resposta à Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, manifestando-se às fls. 35/36 em sentido contrário ao Projeto de Lei, argumentando, em suma, que as melhorias já estão previstas nas Leis nº 12.305 e 13.478/2002. Informa também que não há elementos suficientes para estimar a renúncia de receita com a entrada em vigor da propositura.

AMLURB-AJ ratifica as manifestações das áreas técnicas, conforme manifestação de fls. 37/38. A presidência da Autarquia concorda integralmente com as manifestações e encaminha o presente para Assessoria Jurídica.

Desta feita, concordamos integralmente com a manifestação da AMLURB e, em face do exposto, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO
OAB/SP 300.730
Assessoria Jurídica – SES

AR/jmac
Cota SGM ATL 927-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 41

Do Processo n.º 2013-0.279.927-0 em 02/02/2015 (a) 12

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 393/12 – Vereador David Soares.

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM, para prosseguimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

ALESSANDRA ROSSINI
Assessora Jurídica Chefe - SES
Procuradora Municipal

AR/jmsc
Cota SGM ATL 927-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 42

Do Processo n.º 2013-0.279.927-0 em 02/02/2015 (a) _____

Rita Reja

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 393/12 – Vereador David Soares.

SGM-ATL

CÓPIA

Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona **contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 393/2012,** de autoridade do Legislativo.

Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

ROBERTO RAIMUNDO AQUINO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

05 FEV 2015
RECEBIDO

AR/jmac
Cota SGM ATL 927-0